RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

SENTENÇA

Processo n°: **0022944-30.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Justiça Pública

Réu: Aparecido Vieira de Mello

CONCLUSÃO

Em 28 de março de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos, **DR. Antonio Benedito Morello**. Eu, Lia Margarida Saab de Souza, escrevente, subscrevi.

Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade do réu **Aparecido Vieira de Mello**, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Destrua-se o objeto encaminhado às fls. 56.

Ao arquivo, se tudo em ordem.

P. R. I. C.

São Carlos, 28 de março de 2016.

Antonio Benedito Morello Juiz de Direito

DATA

Em 28 de março de 2016, recebi estes autos em cartório.

Eu, Lia Margarida Saab de Souza, escrevente, subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA